CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-8V45-5YUG-63DM-ILFB

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-012374.989.25-9 (ref. TC-013401.989.24-9 e TC-015418.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Kompre Limp Distribuidora de Materiais Ltda. e Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda., objetivando o fornecimento de materiais diversos para atender docentes e discentes – Lotes 1 e 5, no valor de R$20.172.531,89, e Lotes 2, 4, 6 e 8, no valor de R$17.662.082,86.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan (Secretário Municipal) e César Alexandre Padula Miano (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, as atas de registro de preços nº 532/2023 e nº 534/2023 e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-011952.989.25-9 (ref. TC-013401.989.24-9 e TC-015418.989.24-0)

Recorrente: Kompre Limp Distribuidora de Materiais EIRELI – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Kompre Limp Distribuidora de Materiais EIRELI – EPP, objetivando o fornecimento de

materiais diversos para atender docentes e discentes – Lotes 1 e 5, no valor de R$20.172.531,89.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan (Secretário Municipal) e César Alexandre Padula Miano (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços de 24/11/23 e o contrato de 19/12/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-012681.989.25-7 (ref. TC-013401.989.24-9 e TC-015418.989.24-0)

Recorrentes: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Celso Furlan – Ex-Secretário do Município de Barueri e César Alexandre Padula Miano – Ex-Secretário Adjunto do Município de Barueri.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Kompre Limp Distribuidora de Materiais Ltda. e Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda., objetivando o fornecimento de materiais diversos para atender docentes e discentes – Lotes 1 e 5, no valor de R$20.172.531,89, e Lotes 2, 4, 6 e 8, no valor de R$17.662.082,86.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan (Secretário Municipal) e César Alexandre Padula Miano (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, as atas de registro de preços nº 532/2023 e nº 534/2023 e os

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-8V45-5YUG-63DM-ILFB

contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO ELETRÔNICO. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATOS. PRÁTICA DE SOBREPREÇO NÃO CONFIGURADA. EXCESSO DE DETALHAMENTO DE ITENS. RELEVAMENTO. COMPETITIVIDADE ASSEGURADA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, **dar-lhes provimento,** para o fim de considerar a matéria regular, sem prejuízo da recomendação e da advertência consignadas, determinando, por conseguinte, o **cancelamento** da penalidade de multa aplicada aos responsáveis e da remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-8V45-5YUG-63DM-ILFB

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas "Ad Hoc", Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-8V45-5YUG-63DM-ILFB